

A PROFISSIONALIZAÇÃO DO FUTEBOL

Mayara Karoline BERTUOL¹
Danilo CALÇADO²

RESUMO: O presente trabalho apresenta um breve histórico sobre o surgimento do futebol, com o viés voltado para a concretização do desporto como profissão e o surgimento do contrato de trabalho para esses atletas. Após estas linhas introdutórias, nos aprofundaremos no estudo deste contrato de trabalho e suas peculiaridades, analisando as mudanças ocorridas com o passar dos anos, bem como os prós e os contras dessas mudanças.

Palavras-chave: Contrato de trabalho; Direito desportivo; Futebol.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O futebol no mundo

É inegável que o futebol é o esporte mais popular do mundo, em especial no Brasil. A maior parte da população se fascina com este desporto, seja praticando-o ou assistindo os espetáculos proporcionados pelos jogadores profissionais e amadores.

O surgimento do futebol remonta ao século dois antes de nossa era. Em países como a China, Grécia, Roma e Japão já existiam jogos praticados com algumas características do esporte como conhecemos hoje, mas que não podemos ainda chamar de futebol. Na maioria desses lugares, esta prática era usada como treinamentos militares. De acordo com pesquisas, “na China antiga, por volta de três mil anos a.C., os militares chineses praticavam um jogo que na verdade era um treino militar. Após as guerras, formavam equipes para chutar a cabeça dos soldados inimigos”.³

¹ Discente do 5º termo do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. mayarinhak@hotmail.com

² Discente do 3º ano do curso de Licenciatura de Educação Física da “Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” – UNESP”. topopp@hotmail.com

³ retirado do site <www.suapesquisa.com > acesso em 07/01/2010, às 10h50.

Porém, o futebol atual teve seu nascimento na Inglaterra, por volta do século XVII. Alguns outros países reclamam para si o título de “Pai do futebol”, como a França e a Itália. “Na França, teria chegado através dos romanos, que lá estiveram liderados por Júlio César nos anos 58 a 51 a.C”.⁴ Os italianos dizem ser deles o triunfo da criação deste esporte tão difundido atualmente, visto que em 1529 jogaram pela primeira vez um jogo, denominado Cálcio, em Florença. Neste episódio, o jogo foi feito para decidir uma rixa entre duas facções rivais. O episódio é reconstituído todos os anos.

Apesar da discussão, o mais antigo documento que tem relação com o tema é o livro de William Fitzstephen, escrito em 1175, o qual relata que “durante a *Shrovetide*, uma espécie de terça-feira gorda, os habitantes de várias cidades inglesas passavam a chutar uma bola de couro pelas ruas, comemorando a expulsão dos dinamarqueses no período de domínio anglo-saxônico”.⁵

Durante muitos anos, o jogo viveu sem regras uniformizadas, o que gerava certas confusões e dificultava a universalização do futebol. Este quadro começou a mudar no início do século XVIII, quando estudantes de escolas da alta sociedade inglesas começaram a trocar seus esportes habituais, como a esgrima e a caça, pelo futebol.

O futebol chegou a ser proibido por ser considerado um esporte muito violento e bárbaro, porém de nada adiantou tal proibição. Como analisado por Marcos Antunes de Lima, “já que não parariam de ser praticadas, a melhor maneira era de que tais jogos fossem regulamentados. Daí começaram a surgir as regras nesses jogos, criando-se assim as regras do Football”⁶.

Logo as regras começaram a surgir e, em 1863, “numa conferência em Cambridge, estabeleceu-se um único código de regras para o futebol”⁷. Os seguidores ingleses do esporte criaram a “The Foot Ball Association”, existente até hoje, como órgão assessor da FIFA. Essas regras foram difundidas para a população. Com o passar dos anos, muitas alterações foram feitas e, em 1938 foi feita uma revisão geral das regras.

⁴ retirado do site <www.campeoesdofutebol.com.br> acesso em 07/01/2010, às 11h17.

⁵ retirado do site <www.campeoesdofutebol.com.br> acesso em 07/01/2010, às 11h17.

⁶ LIMA, Marcos Antunes de. *As Origens do Futebol na Inglaterra e no Brasil*. Retirado do site <<http://www.klepsidra.net/klepsidra14/futebol.html>> acesso em 03/02;2010, às 16h17.

⁷ Retirado do site <www.suapesquisa.com> acesso em 07/01/2010, às 10h50.

1.2. O futebol no Brasil

No Brasil, é o ano de 1894 que marca a chegada do futebol ao país. O título de “pai do futebol” é dado a Charles W. Miller. Nascido no Brasil, foi estudar na Inglaterra logo cedo, e quando voltou, trouxe para cá um livro de regras, bolas e uniformes, dando início ao que hoje é a grande paixão nacional.

Quando desembarcou de volta ao Brasil em 1894, Charles Miller se surpreendeu ao descobrir que ninguém praticava o esporte bretão por aqui. Sorte que trouxera duas bolas, uma agulha, uma bomba de ar e dois uniformes. Começou então a catequizar seus companheiros de trabalho e de críquete - altos funcionários da Companhia de Gás, do Banco de Londres e Ferrovia São Paulo Railway, fundando o primeiro clube de futebol do Brasil, o São Paulo Athletic, clube que congregava os britânicos residentes em São Paulo.⁸

Há quem diga que o futebol já havia chegado ao Brasil por meio de navios ingleses que aqui aportavam e passavam algum tempo. Tem-se que os marinheiros jogavam algo semelhante ao futebol nas praias brasileiras. Há indícios também de que, nas escolas jesuíticas era praticado um esporte que lembrava o futebol. Porém, a introdução oficial do esporte no país foi a feita por Miller, pois foi quando as regras gerais, aquelas sistematizadas pelos ingleses, foram difundidas aqui.

No começo, a prática do jogo somente existia como amadora e, além disso, somente a classe alta é quem tinha o privilégio de praticá-lo. “O futebol, no início do século, era jogado por brancos e filhos das melhores famílias da sociedade. Dessa forma, estudantes das Faculdades e Academias começaram a ter gosto pelo novo esporte, que acabou se projetando em todo o Brasil”.⁹

Entretanto, enquanto os abastados seguiam as regras do manual trazido da Inglaterra, usavam roupas e calçados especialmente desenvolvidas para o jogo e jogavam com a bola produzida pelas empresas inglesas, a massa populacional de baixa renda improvisava campos, bolas e jogava de pés descalços o jogo que estava virando a maior mania nacional. Como explica Frank P. Alves,

Desde sua introdução no Brasil em fins do século passado, e a despeito de seu caráter elitista, o futebol não parou de se expandir. Enquanto nos *clubs*, nos colégios e nos primeiros estádios os filhos de uma pretensa aristocracia

⁸ Retirado do site <<http://www.portalsaofrancisco.com.br/alfa/futebol/historia-do-futebol-no-brasil.php>> acesso em 04/02/2010 às 15h15.

⁹ Retirado do site <<http://www.botafogopaixao.kit.net/origemdofutebol.htm>> acesso em 04/02/2010 às 16h20.

paramentavam-se todos com uniformes, calçados especiais e manuais ingleses que ensinavam a praticar o novo esporte, aqueles que estavam do outro lado dos muros logo passaram a improvisar suas próprias partidas em terrenos baldios ou mesmo na própria rua, descalços e sem camisas a chutar uma bola, geralmente tão improvisada quanto a própria peleja.¹⁰

Não demorou muito para os “dois mundos” se unirem em torno do futebol. Inicialmente, não existia a prática do futebol profissional, e foi o que a classe elitista da época sempre defendeu: o futebol somente como um esporte praticado como lazer, para deleite dos praticantes.

Esta visão conflitava com uma tendência que estava surgindo no final da década de 20. Os clubes queriam atrair os melhores jogadores para seus times, e, para isso, pagavam *bichos* e outras gratificações para eles. O futebol já não era mais um simples esporte praticado por amadores, o jogo ficava cada vez mais sério e disputado e, portanto, fazia-se necessário a criação de normas de profissionalização do esporte. Por isso, como exposto por Frank P. Alves em seu trabalho,

No final da década de 20, os favoráveis a tal proposta defendiam-na como uma forma de regularizar uma situação que na prática efetivamente existia, uma vez que boa parte dos atletas não era mais totalmente amadora, configurando uma situação chamada pelos jornais da época de “falso amadorismo” ou “profissionalismo marrom”. Por outro lado, o coro dos contrários replicava com o temor de que o salário acabaria com o “romantismo” dos amadores, subvertendo o “ideal olímpico”; na verdade, a defesa do amadorismo era também a defesa de uma posição de classe, já que mantê-lo significava manter o povo à distância daquilo que, segundo a elite, não lhe pertencia.¹¹

Seguindo a tendência do que já havia ocorrido na Itália e na Espanha, e, igualmente aconteceria no Uruguai e na Argentina, o futebol brasileiro acabou se profissionalizando, após vários conflitos de interesses entre classes sociais diferentes, jogadores e clubes.

Foi no início da década de 30 que as entidades do Rio, a Liga Carioca de Futebol (LCF), e a de São Paulo, a Associação Paulista de Esportes Atléticos (APEA), oficializaram o profissionalismo, em 1933. Frank Alves P. da Silva diz que,

¹⁰ OLIVEIRA, Frank Alves P. – *O contrato de Trabalho do Jogador de Futebol* (Monografia) – Goiânia, 2002, Pág. 11.

¹¹ OLIVEIRA, Frank Alves P. – *O contrato de Trabalho do Jogador de Futebol* (Monografia) – Goiânia, 2002, Pág. 13.

Pela própria complexidade dos interesses envolvidos, o acordo não significou a imediata solução das questões que então envolviam o futebol no Brasil, o que só viria a ocorrer no final da década de 30; para os jogadores, porém, agora as pendências entre "amadoristas" e "profissionalistas" já não tinham mais tanta importância, pois tornara-se legítima sua procura por aqueles clubes que lhes pagavam para entrar em campo.¹²

Foi neste cenário que os jogadores brasileiros deram seus primeiros passos dentro do profissionalismo futebolístico, o que conseqüentemente, ocasionaria várias situações até então não imaginadas como as relações trabalhistas entre os clubes e jogadores. E é isso que iremos analisar adiante neste trabalho.

2. NORMAS ATINENTES AO DIREITO DESPORTIVO

O Direito Desportivo brasileiro teve uma série de leis e decretos regulamentadores, que apesar de sempre incrementarem o direito desportivo, nunca eram suficientes para resolver todas as pendências existentes. A primeira norma que merece destaque é o Decreto-Lei nº 3.199 de 1941. Conforme disserta Frank P. Alves,

Inúmeras foram às legislações desportivas que trataram do desporto brasileiro. Merece destaque o ordenamento de 1941, o Decreto-Lei 3.199, obra do respeitável jurista João Lyra Filho. É de se lembrar que o país vivia sob a égide do Estado-Novo de Getúlio Vargas. Contudo, esta obra obteve o mérito de estruturar o desporto brasileiro criando normas gerais. Pela delicada situação política, o controle das entidades desportivas era de controle nacional, que controlava a participação de equipes brasileiras em competições estrangeiras, bem como a vinda de equipes "alienígenas" para confrontarem-se com equipes do país. Mas o que realmente tornou este regramento em um marco no ordenamento desportivo, foi a reestruturação¹³

Este decreto foi editado na época em que o país vivia sob um regime de ditadura, sendo comandado pelo então Presidente Getúlio Vargas. Por esse motivo é que tal decreto trazia o controle absoluto do Estado sob o desporto, o que é

¹² OLIVEIRA, Frank Alves P. – *O contrato de Trabalho do Jogador de Futebol* (Monografia) – Goiânia, 2002, Pág. 15.

¹³ OLIVEIRA, Frank Alves P. – *O contrato de Trabalho do Jogador de Futebol* (Monografia) – Goiânia, 2002, Pág. 31.

facilmente visualizado quando o decreto instituiu o CND – Conselho Nacional de Desportos, de âmbito nacional, e os Conselhos Regionais de Desportos, de abrangência estadual e subordinados ao CND.

Além disso, as confederações foram obrigadas a adotar as regras internacionais de cada esporte para que, assim, pudessem participar de competições internacionais. Como observa Marcílio Krieger em sua obra,

Esse diploma determinou, por outro lado, que as Confederações, entidades dirigentes de cada modalidade desportiva em âmbito nacional, adotassem e obrigassem as suas filiadas a observarem as regras e normas desportivas emanadas das respectivas entidades internacionais, para que o desporto praticado no Brasil fosse capaz de participar de competições internacionais sem sofrer vexames de desclassificação por desconhecimento das regras e normas observadas nos demais países.¹⁴

Com a edição da Lei 6.251/75, que instituiu normas gerais sobre o desporto, o CND detinha para si os poderes legislativos, executivos e judicantes, o que confrontava a própria idéia do Estado Novo. Krieger traz que,

O CND produziu 435 deliberações e resoluções estabelecendo, determinando, instituindo, autorizando, fixando, revogando, dispondo, retificando, concedendo, reconhecendo, baixando instruções sobre esportes e o desporto em geral.¹⁵

No ano subsequente foi editada a Lei nº 6.354/76 que trata especificamente do jogador de futebol profissional.

Porém, foi com a promulgação da Constituição Federal de 1988 que a legislação desportiva tomou um novo rumo. Esta trouxe em seu bojo linhas direcionais sobre o desporto brasileiro, em seu artigo 217. A atenção que o legislador tomou com o assunto fez com que o Direito Desportivo começasse a se firmar como um ramo autônomo.

Em 1993 foi editada a Lei 8.672, chamada de Lei Zico, que criou normas gerais sobre o desporto, sendo que, em especial, como Krieger introduz em seu livro,

¹⁴ KRIEGER, Marcílio. *Lei Pelé e Legislação Desportiva Brasileira Anotada*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2000, Pág. 06.

¹⁵ KRIEGER, Marcílio. *Lei Pelé e Legislação Desportiva Brasileira Anotada*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2000, Pág. 06.

“democratizou as relações entre dirigentes e atletas, criando condições para a profissionalização das diferentes modalidades de prática desportiva”.¹⁶

Em 1990 com o governo Collor ocorreu uma escancarada abertura da economia brasileira, venda de estatais e o processo de desregulamentação das leis de proteção ao mercado interno. Esta postura adotada demonstrou a mudança e a opção pelo modelo globalizado. Com a flexibilização das relações profissionais abriu-se caminho para “evoluir” a legislação dos jogadores de futebol. Neste contexto o esporte assumiu uma nova postura, modernizando e melhorando a qualidade dos serviços prestados, assim como maiores incentivos à participação privada, idealizando o futebol-empresa e o marketing esportivo como forma moderna de empreendedorismo esportivo.¹⁷

Após a Lei Zico sobreveio a Lei 9.615/98, chamada de Lei Pelé, que vigora até hoje, e foi regulada pelo Decreto nº 2.574/98. As normas sobre direito desportivo anteriores a Lei Pelé que não são conflitantes com ela também continuam em vigor.

Em fevereiro de 2010, estava na Pauta de Votação da Câmara dos Deputados, o projeto de Lei do Executivo nº 5.186/05, que pretende mudar alguns dispositivos da Lei Pelé. O projeto chegou a ser aprovado no que tange ao seu texto principal. Porém, os destaques ainda não foram pacificados.

Se aprovado o inteiro teor do projeto, a nova lei beneficiará os clubes formadores de atletas, criará regras específicas para o contrato de trabalho dos jogadores de futebol além de penalizar os clubes com débitos tributários.

3. AS RELAÇÕES DE TRABALHO DO JOGADOR DE FUTEBOL

3.1. Peculiaridades do contrato de trabalho dos jogadores de futebol

O contrato de trabalho, em regra, tem suas características previstas na CLT. Esta consolidação dispõe, por exemplo, que os contratos trabalhistas são por tempo indeterminado, sendo o contrato por prazo determinado uma exceção. Outra exemplificação é de que o contrato de trabalho pode ser tácito ou expresso, sendo que este último pode ser escrito ou verbal.

¹⁶ KRIEGER, Marcílio. *Lei Pelé e Legislação Desportiva Brasileira Anotada*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2000, Pág. 11.

¹⁷ Retirado do site <<http://efdeportes.com>> acesso em 28/01/2010 às 12h32.

Para os profissionais do futebol, o contrato de trabalho tem suas peculiaridades, seguindo o que dita a lei específica, sendo a CLT usada de forma subsidiária.

A primeira característica a ser observada é que o contrato de trabalho do jogador de futebol exige a forma escrita. Sem esta forma, o atleta não terá regular condição de jogo. Isto quer dizer que, o atleta deverá ter um conjunto de circunstâncias específicas para poder atuar validamente pelo clube. Essas circunstâncias são:

a) condição legal de jogo: é o contrato de trabalho firmado entre jogador e clube que faz nascer a relação de trabalho;

b) registro do contrato na entidade de administração da modalidade, neste caso, a CBF. Sem este registro, o jogador não poderá atuar em campo nas partidas oficiais pelo clube (Artigo 34, inciso I da Lei 9.615/98);

c) condição de jogo jurídico-desportiva: comprovação de que o atleta não tem nenhum impedimento para participar do jogo, como, por exemplo, estar suspenso pelo cartão vermelho ou terceiro cartão amarelo, ou ainda cumprindo pena por decisão da Justiça Desportiva.

Além disso, é preciso atestar que o atleta está em bom estado físico, mental e sensorial, para que participe das partidas sem que haja prejuízos a sua saúde.

Ressalta-se que, caso o jogador não tenha o contrato escrito e devidamente registrado, não descaracteriza o vínculo empregatício, visto que, neste caso, apesar do jogador não poder participar das partidas oficiais, ele estará participando de todo treinamento, concentração e outras especificidades que os jogadores devidamente contratados e registrados estão participando, caracterizando assim o vínculo empregatício. Assim, pode-se dizer que,

Tampouco se admite a forma verbal ou indeterminada dos contratos de trabalho de atletas profissionais, embora a ausência da forma escrita não acarreta a extinção do vínculo (...) Decorre a premissa de princípio do direito trabalhista, sempre em busca da verdade material, impedindo o locupletamento de empregador face ao não atendimento de formalidades legais. Pois se de fato há relação de natureza trabalhista, deve estar presente o vínculo e as proteções asseguradas aos trabalhadores.¹⁸

¹⁸ Retirado do site <<http://www.conjur.com.br>> acesso em 12/01/2010 às 15h20.

Importante lembrar que, apesar de caracterizar a relação trabalhista mesmo sem as devidas especificações, as partes terão prejuízos, pois o atleta não poderá disputar as competições profissionais e o clube não poderá exigir a cláusula penal pela rescisão antecipada porque esta é estipulada no contrato.

O segundo ponto peculiar do contrato de trabalho dos profissionais do futebol tem relação com a duração da relação de trabalho. Para estes contratos, o tempo determinado é regra, e deverá ter validade mínima de três meses e máxima de cinco anos (artigo 30 da Lei nº 9.615/98).

Neste ponto, se o contrato chegar ao seu final com o cumprimento natural das obrigações pactuadas, o contrato se rescindir-se-á automaticamente e nenhuma das partes deverá qualquer indenização. Entretanto, se este contrato for rescindido antes do previsto, a parte que rompeu com sua obrigação terá sanções.

Sendo o empregador, no caso o clube, quem deu causa a rescisão antecipada pelo atraso de três ou mais salários ao atleta, este deverá pagar a multa rescisória, prevista nos artigos 479 e 480 da CLT, bem como os haveres devidos ao jogador (artigo 32, §3º da Lei 9.615/98).

Entretanto, se for o jogador quem deu causa a rescisão antecipada, este deverá pagar ao clube a cláusula penal do contrato, a qual deve ser obrigatoriamente estipulada no contrato dos jogadores, como nos mostra o artigo 28 da “Lei Pelé”:

Art. 28. A atividade do atleta profissional, de todas as modalidades desportivas, é caracterizada por remuneração pactuada em contrato formal de trabalho firmado com a entidade de prática desportiva, pessoa jurídica de direito privado, que deverá conter, obrigatoriamente, cláusula penal para as hipóteses de descumprimento, rompimento ou rescisão unilateral.¹⁹

Fica claro a disparidade entre a indenização paga pelo clube e a paga pelo jogador. A paga pelo clube está limitada a metade da remuneração que o atleta teria direito a receber até o fim do contrato, enquanto a multa rescisória paga pelo atleta é livremente convencionada entre as partes, sendo o limite até cem vezes o valor anual pactuado. Este valor é reduzido proporcionalmente a parte do contrato já cumprido.

¹⁹ KRIEGER, Marcílio. *Lei Pelé e Legislação Desportiva Brasileira Anotadas*. Rio de Janeiro: Forense, 2000, Pág. 51.

3.2. A extinção da Lei do Passe

Foi discutido exaustivamente o tema sobre a extinção da Lei do Passe, visto que as opiniões se dividiam em a favor e contra esta atitude legislativa. Para quem era a favor, o argumento usado era de que esta extinção seria como uma “libertação” dos jogadores, pois agora poderiam mudar para o clube que lhes fossem mais convenientes, sem ter que dar satisfações ao seu clube formador.

De forma contrária, as opiniões em desfavor da extinção do passe levavam-nos a pensar da seguinte forma: sem o instituto do passe, os clubes formadores, que muitas vezes tem sua subsistência alicerçada no ato de descobrir e treinar novos atletas muito mais do que nos campeonatos, com a extinção do passe, não terão mais como exercer suas funções primordiais, perdendo eles que por muitas vezes não terão mais como se auto-sustentar, perdendo todos, pois não terão mais tantos clubes descobrindo novas estrelas do futebol.

Porém, este trabalho não tem como escopo esgotar o estudo acerca deste ponto tão delicado da Justiça Desportiva. Fizemos uma breve observação acerca da extinção do passe para podermos chegar ao seguinte ponto: será que realmente ela foi extinta?

Como visto no tópico acima, há uma discrepância enorme que nos leva a pensar se a chamada lei do Passe, que vinculava o atleta ao clube formador, realmente foi extinta.

Estipulando essa cláusula penal em valores exorbitantes acaba por prender o atleta ao clube. Normalmente, quem paga esta quantia é o clube adquirente ou clube de destino do atleta. Porém, mesmo sendo o futuro clube a pagar a indenização, os valores altíssimos podem dificultar a transferência deste atleta, fazendo com que ele possa perder boas oportunidades de se desenvolver profissionalmente em outro clube.

Talvez o passe da forma original, que trazia alguns benefícios para atletas e clubes, tenha sido extinto, mas o instituto do direito civil trazido às aplicações futebolísticas seja uma nova forma de passe, entretanto sem os benefícios que antes eram possíveis de serem conseguidos.

3.3. O salário dos jogadores

Colocaremos aqui brevemente as discussões acerca do salário do jogador de futebol. O que deve ser englobado como salário, o que não deve e as divergências sobre o assunto.

Em um primeiro momento, faremos a diferenciação entre salário e remuneração. Pela CLT, no artigo 3º, inciso III, diz que remuneração é um gênero do qual o salário é espécie. Salário é o valor recebido pelo trabalhador em contraprestação ao serviço prestado ao empregador. Remuneração é o salário e as quantias recebidas a mais, como por exemplo, as gratificações.

O conceito usado no Direito desportivo é o mesmo, entretanto, com algumas peculiaridades, como, as gratificações e prêmios que na concepção do direito trabalhista fazem parte do salário, para o direito desportivo só integram a remuneração (Lei 6354/76). Como diferencia Otávio A. Ferraro,

Difere, entretanto, da norma celetizada, no ponto em que naquela as gratificações e prêmios, por exemplo, são entendidas como salário, ao passo que na lei do atleta profissional de futebol, esses pagamentos integram a remuneração, sendo salário somente a parte fixa previamente ajustada.²⁰

Por outro lado, há diversas jurisprudências no sentido de dar caráter salarial as parcelas como “luvas” e “bichos”, fundamentando que estas são convencionadas no próprio contrato, como, por exemplo, a jurisprudência transcrita abaixo:

ATLETA PROFISSIONAL – NATUREZA DAS PARCELAS LUVAS, BICHOS E PARTICIPAÇÃO NO PASSE:
1. LUVAS – A TEOR DO DISPOSTO NO ARTIGO DOZE DA LEI SEIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E QUARO DE SETENTA E SEIS, CONSUBSTANCIAM IMPORTÂNCIA PAGA PELO EMPREGADOR AO ATLETA, NA FORMA DO CONVENCIONADO, PELA ASSINATURA DO CONTRATO. RESULTA DO FATO DE O ATLETA OBRIGAR-SE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, REVELANDO-SE CONTRAPRESTAÇÃO. O PAGAMENTO ANTECIPADO OU EM PRESTAÇÃO SUCESSIVA. NÃO DESCARACTERIZA A PARCELA COMO SALARIAL. PRECEDENTESS: PROC:RR NUM:1973 ANO:84 TURMA:01 AC. NUM: 3046 ANO: 85 FONTE:DJ DATA:30-08-85 RELATOR: MINISTRO JOÃO WAGNER; PROC:RR NUM:4495 ANO:84 TURMA:03 AC. NUM:2686 ANO:85 FONTE:DJ DATA:23-08-85 RELATOR: MINISTRO

²⁰ FERRARO, Otávio Augusto. *A Remuneração do Atleta Profissional de Futebol*. Retirado do site <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=13640>> acesso em 06 de Janeiro de 2010, às 16h34.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA; PROC:RR NUM:1957 ANO:81 TURMA:01 AC. NUM:1927 ANO:82 FONTE:DJ DATA:02-07-82 RELATOR: MINISTRO MARCO AURELIO. 2. "BICHOS" – VOCÁBULO CONSAGRADO E QUE COMPÕE O JARGÃO FUTEBOLÍSTICO. A ORIGEM EM SI – VITÓRIAS OU EMPATES – BEM REVELA TRATAR-SE DE GRATIFICAÇÃO, POSSUINDO, ASSIM, NATUREZA SALARIAL. (...) (TST ACÓRDÃO NUM: 1764 RR 4970/1986 REGIÃO:03 UF: MG RECURSO DE REVISTA – ÓRGÃO JULGADOR – PRIMEIRA TURMA – DJ 28.08.1987 PG: 17671 REL. MINISTRO MARCO AURELIO).²¹

Além dessas parcelas, há o direito de arena e o contrato de licença de uso de imagem. O primeiro, diz respeito a cota parte que o atleta que entrar em campo irá receber por cada partida tendo em vista que ela foi transmitida por algum meio de comunicação (rádio e televisão). Os jogadores que atuaram na partida dividem 20% do total pago pela transmissão, ficando o restante com o clube.

Esta gratificação parece não ter natureza salarial, vista que ela se assemelha com a gorjeta dada a um garçom, sendo aquela inclusa ao final da conta ou dada por mera liberalidade.

Já o contrato de licença de uso de imagem, não pode se falar em salário visto que é um contrato autônomo ao contrato de trabalho. Muitas vezes a imagem do jogador é usada para fazer *marketing* do próprio clube ou de seus patrocinadores. Como define Álvaro Melo Filho,

- Contrato de licença de Uso de imagem de Desportista
- a) é de natureza *civil*;
 - b) seu valor *não* é considerado para quantificar a cláusula penal do contrato de trabalho desportivo;
 - c) *não* é registrado na entidade nacional de administração do desporto;
 - d) vincula atleta/clube/pessoa jurídica do atleta envolvendo *três* partes;
 - e) *não* gera incidência de FGTS, férias e 13º salário;
 - f) *não* há redutores aplicáveis à cláusula penal;
 - g) *prazo de duração pode ser superior a 5 (cinco) anos*;
 - h) valor da cláusula penal **não pode** exceder ao da obrigação principal;
 - i) envolve utilização de imagem.²²

Em regra, o contrato de licença de uso de imagem não tem caráter salarial, entretanto, se este contrato estiver sendo desvirtuado, usado para burlar a lei trabalhista, o juiz poderá conceder a natureza salarial ao mesmo.

²¹ FERRARO, Otávio Augusto. *A Remuneração do Atleta Profissional de Futebol*. Retirado do site <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=13640>> acesso em 06 de Janeiro de 2010, às 16h34.

²² FILHO, Álvaro Mello. *Direito Desportivo: aspectos teóricos e práticos*. Editora: IOB Thomson. São Paulo: 2006, Pág. 135.

4. CONCLUSÃO

Após a análise de tudo o que foi exposto, podemos concluir que o futebol, desde a época que não era realmente o esporte que conhecemos hoje, o qual era praticado na China e Japão antigos, passando pela sua evolução na Inglaterra, onde tomou formas e ganhou regras que tornou o jogo acessível a todos, sempre foi encantador para os praticantes e amantes do esporte.

No Brasil, o futebol foi trazido por Miller em 1894. No começo foi um jogo praticado somente pela elite brasileira. Entretanto, aos poucos, o futebol foi cativando todas as classes sociais. Apesar da resistência da camada nobre da sociedade de profissionalizar o esporte, a mudança aconteceu e começaram a surgir as primeiras relações trabalhistas no âmbito desportivo.

Muitas foram as legislações acerca do tema, merecendo maior destaque a inclusão do Direito Desportivo na Constituição Federal de 1988, o que fez o Brasil mudar sua visão com relação ao desporto no país. A legislação infraconstitucional que rege o esporte no Brasil atualmente é a chamada “Lei Pelé” que, apesar das imperfeições, merece seu respeito por, pelo menos, tentar garantir ao Direito Desportivo a sua autonomia.

Foi dito ainda que, em Fevereiro de 2010 foi votado na Câmara dos Deputados um projeto de lei que visa mudar a “Lei Pelé”, a qual já foi parcialmente apreciada.

Deu-se enfoque as peculiaridades do contrato de trabalho dos jogadores profissionais de futebol. Estes contratos devem ser, obrigatoriamente, por tempo determinado, sendo de 03 meses a 05 anos, na forma escrita e devidamente registrado na CBF.

Além disso, foram analisados quais pagamentos integrariam o salário do jogador e quais seriam somente parte da remuneração. Na análise sobre a questão dos “bixos” e “luvas”, concluímos que há divergência sobre se deve ser caracterizada como salário ou como parte da remuneração. Entretanto, com relação ao direito de arena é pacífico que esta somente integra a remuneração.

Sobre o contrato de licença de uso de imagem é certo de que este é um contrato autônomo ao contrato de trabalho, não tendo reflexos em qualquer parcela. Entretanto, se for provado que este foi feito com a finalidade de fraudar o contrato de trabalho, o juiz poderá dar caráter trabalhista ao mesmo.

Por último, concluímos que, com relação a extinção do Passe, talvez esse tenha sido extinto em sua forma original, porém ressurgiu na forma de cláusula penal, a qual deve ser paga pelo jogador quando rescinde unilateralmente o contrato de trabalho. Em contrapartida, se quem deu causa a extinção antecipada do contrato de trabalho foi o clube empregador por atraso de três meses de salário, este pagará apenas a multa rescisória de acordo com a previsão da CLT. Esta regra cria uma diferença exorbitante no valor pago pelo atleta que dá causa a extinção do contrato comparado com o valor que o clube pagará se der causa a extinção do mesmo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A História de Futebol- artigo retirado de <www.museudosesportes.com.br> acesso em 07 de janeiro de 2010, às 11h30.

AIDAR, Carlos Miguel C. (coordenador). *Curso de Direito Desportivo*. – São Paulo: Ícone, 2003.

Alguns conceitos para o estudo do direito desportivo brasileiro. – artigo retirado de <<http://www.efdeportes.com>> acesso em 12 de janeiro de 2010, às 15h35.

CARLEZZO, Eduardo. SANTORO, Luiz Felipe Guimarães. *As entidades de prática desportiva e as novas alterações da legislação*. – texto extraído de <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4416>> acesso em 06 de janeiro de 2010, às 16h25.

CIANNI, Frederico. *Direito Desportivo Brasileiro* – Brasília: Fortium Editora, 2007.

Código de Justiça Desportiva.

Discussão sobre as mudanças na legislação desportiva brasileira: caso do futebol e a Lei do Passe. – artigo retirado de <www.efdeportes.com> acesso em 28 de janeiro de 2010, às 12h32.

DUARTE, Marcelo. *Guia dos Curiosos – Esportes*. – São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

FERRARO, Otávio Augusto. *A remuneração do atleta profissional de futebol*. – texto extraído de <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=13640>> acesso em 06 de janeiro de 2010, às 16h34.

FILHO, Álvaro Mello. *Direito Desportivo: aspectos teóricos e práticos*. Editora: IOB Thomson. São Paulo: 2006.

FILHO, Álvaro Melo. *Direito Desportivo – Novos Rumos* – Belo Horizonte: DelRey, 2004.

FILHO, Álvaro Melo. *Novo regime jurídico desportivo*.- Brasília: Brasília Jurídica, 2001.

GRISARD, Luiz Antonio. *Considerações sobre a relação entre contrato de trabalho de atleta profissional de futebol e contrato de licença de uso de imagem* – texto extraído de <<http://jus2.uol.cpm.br/doutrina/texto.asp?id=3490>> acesso em 12 de janeiro de 2010, às 15h11.

GRISARD, Luiz Antonio. *Justiça do Trabalho ou Justiça Desportiva?* – texto extraído de <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2826>> acesso em 06 de janeiro de 2010, às 15h07.

GUERRA, Luciano Brustolini. *Consectários da extinção do passe no futebol brasileiro*. – texto extraído de <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4434>> acesso em 06 de janeiro de 2010, às 13h57.

História da Copa do Mundo – artigo retirado de <www.suapesquisa.com> acesso em 07 de janeiro de 2010, às 10h41.

História de Futebol – artigo retirado de <www.brasilecola.com> acesso em 07 de janeiro de 2010, às 11h01.

História do Futebol – artigo retirado de <www.suapesquisa.com> acesso em 07 de janeiro de 2010, às 10h50.

Jogador de futebol deve ter contrato de trabalho específico. – artigo retirado de <www.conjur.com.br> acesso em 12 de janeiro de 2010, às 15h20.

KRIEGER, Marcelo. *Apontamentos sobre Direito desportivo*. – texto extraído de <<http://www.direitodesportivo.com.br>> acesso em 11 de janeiro de 2010, às 16h15.

KRIEGER, Marcílio. *Lei Pelé e a Legislação Desportiva Brasileira Anotada* – Rio de Janeiro: Editora Forense, 2000.

MACHADO, Rubens Approbato Ietti alii (coordenação). *Curso de Direito Desportivo Sistêmico*. – São Paulo: Quartier Latin, 2007.

LIMA, Marcos Antunes de. *As Origens do Futebol na Inglaterra e no Brasil*. Retirado do site <<http://www.klepsidra.net/klepsidra14/futebol.html>> acesso em 03/02;2010, às 16h17.

OLIVEIRA, Frank Alves P. – *O contrato de Trabalho do Jogador de Futebol* (Monografia) – Goiânia, 2002.

São mais de 2000 anos deste fascinante esporte – artigo retirado de <www.campeoesdofutebol.com.br> acesso em 07 de janeiro de 2010, às 11h17.

SCHIMITT, Paulo Marcos. *Magistrados na Justiça Desportiva*. – texto extraído de <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7664>> acesso em 06 de janeiro de 2010, às 16h37.

SILVEIRA, Mauro Lima. *Alguns comentários sobre a Lei 9.615/98. A Lei Pelé*. - texto extraído de <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2178>> acesso em 06 de janeiro de 2010, às 14h47.